



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em locais públicos e privados e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como tendo direito a atendimento preferencial em órgãos públicos, empresas privadas e públicas, todas as pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º Fica permitido a pessoas portadoras de fibromialgia estacionar em vagas destinadas a deficientes, idosos e gestantes.

Art. 3º Deverão incluir as filas destinadas ao atendimento preferencial já existentes em bancos e lotéricas os portadores de fibromialgia.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de A. Neves, 28 de junho de 2024.

**ANTÔNIO MARCOS SCHEFER**

Vereador



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Este projeto visa atender a demanda da população municipal diagnosticada com fibromialgia, que atinge 2% da população brasileira. Doença essa que foi incluída no ano de 2004 no Catálogo Internacional de Doenças sob o CID 10M 79.7.

A síndrome de fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. O seu diagnóstico é clínico, feito por um Reumatologista a partir do relato dos sintomas apresentados pelo paciente, ou seja, pois até o momento não existem exames para comprovar a sua existência.

Os sintomas mais relevantes para análise do diagnóstico de fibromialgia é a dor difusa pelo corpo, maior sensibilidade ao toque, alteração de sono, fadiga(cansaço), alterações de memória e de atenção, síndrome do intestino irritável e a depressão que está presente em 50% dos pacientes.

Não existem causas específicas para o surgimento da fibromialgia, porém, segundo estudos ela pode surgir após acontecimentos graves, como trauma físico, psicológico ou até mesmo infecção grave. A fibromialgia surge geralmente entre os 30 e 60 anos, porém já houveram casos em crianças, adolescentes e até mesmo em pessoas mais velhas. De cada 10 pacientes de sete a nove são mulheres na faixa etária dos 30 a 50 anos.

Por se tratar de uma enfermidade crônica, a fibromialgia não possui cura somente tratamento para controlar os sintomas, sendo eles farmacológicos como por exemplo a utilização de medicamentos que tem a função de diminuir a dor e para outras doenças como antidepressivos e anticonvulsivantes, e não farmacológicos sendo eles exercícios físicos e fisioterapia.

Devido a doença ainda não se enquadrar na Lei nº 10.048, de 8 de novembro DE 2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, elaborei esta lei visando diminuir os transtornos causados aos portadores de fibromialgia bem como minimizar o seu sofrimento e melhorar a qualidade de vida dos mesmos.

Fontes:

FIBROMIALGIA – definição, sintomas e porque acontece. Sociedade brasileira de Reumatologia, 2011. Disponível em: <



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

<https://www.reumatologia.org.br/orientacoes-ao-paciente/fibromialgia-definicao-sintomas-e-porque-acontece/> >. Acesso em: 07 de julho de 2021.

FIBROMIALGIA: o que é, sintomas, diagnósticos e tratamentos. Veja SAÚDE, 2011. Disponível em: < <https://saude.abril.com.br/medicina/fibromialgia/> >. Acesso em: 07 de julho de 2021.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de junho de 2024.

**VEREADOR MARQUINHOS SCHEFER**



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106  
10.534.369/0001-38

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/40252E2E>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM**

**Protocolo 001370 de 01/07/2024 09:16:16**

**Documento**  
000043 / 2024

**Processo**  
-

**Autenticação**



40252E2E

**Assinatura Eletrônica Simples**

**Identificação:** ANTÔNIO MARCOS SCHEFER

**CPF:** 707\*\*\*.\*\*\*20

**Assinado em:** 28/06/2024 12:33:23

**Local:** IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.457746, -51.96861



Hash do documento (SHA-256): 15b15a013411c8a18ab27e9e99030fc4c65a4e295f34cf1897593d7f963bd3f4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.